



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

ÍNDICE				
Título	Capítulo	Seção	Descrição	Páginas
I			Das disposições iniciais	04
	I		Da denominação, da sede, do foro, da área de ação, do prazo de duração	04
	II		Do objeto social	05
	III		Da integração ao Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob)	05
	IV		Do Sistema de Garantias Recíprocas	06
	V		Da responsabilidade	08
II			Dos associados	08
	I		Das condições de admissão	07
	II		Dos direitos	09
	III		Dos deveres	10
	IV		Dos casos de desligamento e readmissão de associados	11
		I	Da demissão	11
		II	Da eliminação	11
		III	Da exclusão	12
	V		Das Responsabilidades e da Readmissão	12
III			Do capital social	14
	I		Da formação do capital	14
		I	Da Definição, da Forma e do Aporte	14
		II	Do Relacionamento por Meio Eletrônico	15
	II		Da remuneração do capital	16
	III		Da movimentação das quotas partes	16
		I	Da transferência	16
		II	Do resgate ordinário	16
		III	Do resgate eventual	17



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

Título	Capítulo	Seção	Descrição	Páginas
IV			Do balanço, das sobras, das perdas e dos fundos	19
	I		Do balanço, das sobras, das perdas	19
	II		Dos fundos	20
V			Das operações	21
VI			Da organização social	22
	I		Dos órgãos sociais	22
	II		Da Assembleia Geral	22
		I	Definição	22
		II	Da competência para convocação	22
		III	Do prazo para convocação	23
		IV	Do Edital	24
		V	Do quórum de instalação	24
		VI	Do funcionamento	25
			Subseção I Da representação	25
			Subseção II Do voto	26
			Subseção III Da Ata	26
			Subseção IV Da seção permanente	26
	VIII		Das deliberações	27
	III		Da assembleia geral ordinária	27
	IV		Da Assembleia Geral Extraordinária	28
	V		Dos órgãos estatutários	29
		I	Das condições de ocupação dos cargos estatutários	29
		II	Da inelegibilidade de candidatos a cargos estatutários	31
		III	Da investidura e do exercício dos cargos estatutários	32
		IV	Do Conselho de Administração	32
			Subseção I Da composição do Conselho de Administração	32
			Subseção II Do Mandato do Conselho de Administração	33
			Subseção III Das reuniões do Conselho de Administração	33



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

Título	Capítulo	Seção	Descrição	Páginas
			Subseção IV Das ausências, dos impedimentos, e da vacância de cargos do Conselho de Administração	33
			Subseção V Das competências do Conselho de Administração	35
		V	Da Diretoria Executiva	38
			Subseção I Da Subordinação e da Composição	38
			Subseção II Do Mandato da Diretoria Executiva	38
			Subseção III Das ausências, dos impedimentos e da vacância da Diretoria Executiva	38
			Subseção IV Das competências da Diretoria Executiva	39
			Subseção V Da outorga do mandato	46
	VI		Dos órgãos de fiscalização	47
		I	Da composição e do mandato do Conselho Fiscal	47
		II	Da vacância do cargo de Conselheiro Fiscal	47
		III	Da Reunião do Conselho Fiscal	48
		IV	Da Competência do Conselho Fiscal	48
VII			Da dissolução e da liquidação	49
VIII			Da Ouvidoria	50
IX			Da disposição final	50



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE
DURAÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – SICOOB COOPERASO, CNPJ nº 10.175.348/0001-73, constituída em 04 de dezembro de 2007, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede social e foro jurídico à **Avenida Barão de Tatuí, nº 253 – Jardim Vergueiro, CEP 18030-000**, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;
- II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cerquillo, Conchas, Ibiúna, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Tietê, Vargem Grande Paulista, Votorantim e Laranjal Paulista.
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 3º A *Cooperativa* poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar à Central Cecresp, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, **ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.**

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Cecresp, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Central Cecresp representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central Cecresp;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, inciso II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central Cecresp e demais normativos;
- III. acesso, pela Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- V. Solidariedade desta Cooperativa Singular, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou dos associados de outras cooperativas singulares filiadas à mesma Cooperativa Central, desde que os estatutos dessas cooperativas singulares prevejam idêntica responsabilidade, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.**
- VI. A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária desta Cooperativa Singular, pelas obrigações mencionadas no inciso anterior deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.**
- VII. A responsabilidade prevista no inciso anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.**

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS**

Art. 8º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Cecresp;**
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiara à Central Cecresp;**

Parágrafo único: A responsabilidade solidária, até o limite de prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Cecresp ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

**CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE**

Art. 9º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

Art. 10º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social, **preencham as condições nele estabelecidas, e sejam residentes ou domiciliadas em qualquer Município do território nacional.**

Art. 11. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 12. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 13. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS**

Art. 14. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§2º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 15. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

**CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DA DEMISSÃO**

Art. 16. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

**SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 17. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

Art. 18. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 19. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 21. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 2 (dois) anos, contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

§1º Para ser readmitido o ex-associado terá que, obrigatoriamente:

- I. **quitar eventuais débitos inadimplidos e/ou contabilizados em prejuízo;**
- II. **renovar e atualizar o seu cadastro;**
- III. **assinar os termos de admissão em nova Proposta de Admissão e em nova Ficha de Matrícula;**
- IV. **subscrever e integralizar valor equivalente ao capital retirado no desligamento, atualizado pela Selic**

§2º O Conselho de Administração, atendendo aos interesses da Cooperativa, poderá deliberar sobre eventuais pedidos de readmissão antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, bem como sobre aqueles que não estejam em conformidade com a letra “d” do §1º deste artigo.

§ 3º A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* e as exigências previstas nas letras “c” e “d” do §1º caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

§ 4º O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 17 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 05 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO, DA FORMA E DO APORTE**

Art. 22. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 23. No ato da admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, **20 (vinte)** quotas-partes.

§1º Para o aumento contínuo do capital social todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, o mínimo de 10 (dez) quotas-partes de capital, em moeda corrente nacional.

I) Excepcionalmente, o associado com vínculo empregatício ou aposentado poderá optar por subscrever e a integralizar, mensalmente, o valor de quotas-parte equivalente ao mínimo de 1% (um por cento) do valor do salário nominal ou benefício mensal, conforme o caso, respeitado o mínimo definido no § 1º deste artigo.

§2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º Para aumento livre do capital, todos os associados podem, a qualquer tempo, subscrever e integralizar a quantidade de cotas-parte que desejar, limitadas ao disposto no § 2º deste artigo e, se por financiamentos oficiais, limitadas, também, às suas condições.

§4º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do **art. 20, §1º, inciso II**, deste Estatuto Social.

§5º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

§6º A subscrição e a integralização inicial serão averbadas no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

Art. 24. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos, e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

**SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

Art.25. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 23 deste Estatuto Social.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

**CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

Art. 26. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

**CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

**SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA**

Art.27. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

**SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art.28. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- III. a devolução de que trata este artigo poderá ser dividida em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da Cooperativa;

Parágrafo único. Os créditos não reclamados de associados desligados, eliminados ou excluídos receberão o tratamento previsto na legislação aplicável.

SEÇÃO III

DO RESGATE EVENTUAL

Art.29. Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 60(sessenta) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;
- III. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, poderá ser parcelado, a critério do Conselho de Administração, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da Cooperativa;
- IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- V. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art.30. Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e tiver no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art.31. O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art.32. O associado poderá solicitar o resgate parcial de 50% (Cinquenta) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

- I. no caso de associado pessoa física:
- a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 10 (dez) anos de associação na *Cooperativa*; ou
 - b) possuir 15 (quinze) anos de associação na *Cooperativa*,
- II. no caso de associado pessoa jurídica, após 20 (vinte) anos de associação na *Cooperativa*.

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 6 (seis) parcelas mensais.

§ 2º A solicitação de *resgate eventual ou parcial*, sem prejuízo dos artigos 29 e 30, somente será deferida pela *Cooperativa* se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela *Cooperativa*, for favorável à concessão do pedido.

Art.33. O resgate de quotas-partes integralizadas, prevista nesta seção, depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

Art.34 Eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado com a Cooperativa poderão, a critério do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva sob delegação daquele órgão, antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, ser deduzidos do montante das respectivas quotas partes, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

Parágrafo único. O associado terá direito a remuneração das quotas-partes utilizadas para compensação de débitos até o mês anterior de sua efetiva utilização.

**TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

**CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

Art.35 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art.36 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

Art.37. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO II
DOS FUNDOS**

Art.38 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidas os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 30% (*trinta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 10% (*dez por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

Técnica, Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art.39. Além dos fundos previstos no art. 38, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES**

Art.40. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Central Cecresp e pelo Sicoob Confederação.

Art.41. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

**TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art.42. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO**

Art.43. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art.44. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos,



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Cecresp poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art.45. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§1º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§2º Quando houver eleição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

**SEÇÃO IV
DO EDITAL**

Art.46. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 44 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

**SEÇÃO V
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

Art.47. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

**SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art.48. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Cecresp, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Cecresp e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO**

Art.49. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Art.50. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

**SUBSEÇÃO II
DO VOTO**

Art.51. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art.52. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 59, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**SUBSEÇÃO III
DA ATA**

Art. 53 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por comissão composta de 3 (três) delegados.

§ 1º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para membros eleitos, nomes completos, número de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexo da ata;
- III a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

§ 2º A ata da assembleia semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os associados presentes.

**SUBSEÇÃO IV
DA SESSÃO PERMANENTE**

Art.54 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 55 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 3º deste Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa à Central Cecresp.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art.56. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II.** destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III.** estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV.** eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V.** fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;
- VI.** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no **art. 59** deste Estatuto Social.

Art.57 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art.58. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art.59. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art.60. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

**SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

Art.61. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art.62. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;
- XI. XI. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§2º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

§3º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§4º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau (*a expressão “até 2º grau” poderá, a critério da cooperativa, ser excluída, com a finalidade de ampliar a vinculação para parentescos em qualquer grau*), em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§5º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§6º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§7º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§8º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art.63. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

**SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

Art.64. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (*quinze*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art.65. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, **7 (sete)** e, no máximo, **12 (doze)** membros efetivos.

§1º Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

§2º. Para ser eleito Conselheiro de Administração, o associado deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de filiação na Cooperativa.

§3º Por deliberação, de 2/3 dos seus membros, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir o presidente ou vice-presidente justificadamente.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art.66. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art.67. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

§3º As reuniões poderão ser realizadas por meio de comunicação eletrônica.

**SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE
CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art.68. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art.69. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art.70. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art.71. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art.72. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

**SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art.73. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da *Cooperativa*;
- V. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- VI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VII. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VIII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o **resgate for** parcial;
- X. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de **outros** fundos;
- XIII. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- XIV.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- XV.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no [art. 41](#);
- XVI.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XVII.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVIII.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XIX.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Cooperativa Central a qual estiver filiada;
- XX.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXI.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme [art. 25](#);
- XXII.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* e normativos internos;
- XXIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis próprio da *Cooperativa*;
- XXIV.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

[Art.74.](#) Compete ao presidente do Conselho de Administração:



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- V. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- VI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto, com a aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração;
- VII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- VIII. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- IX. conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art.75.É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

**SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art.76. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo **2 (dois) e no máximo 4** (quatro) diretores, associados ou não, sendo um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e de Riscos, um Diretor de Negócios e um Diretor de Expansão.

§ 1º A critério do Conselho de Administração será facultado à cooperativa operacionalizar suas ações com um mínimo de 2 (dois) diretores, **sendo um Diretor Geral e um Diretor Administrativo e de Risco**, neste caso, as funções **dos cargos não ocupados** serão exercidas cumulativamente por eles, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art.77. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA
EXECUTIVA**

Art.78. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Geral será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e de Riscos, pelo Diretor de Negócios ou pelo Diretor de Expansão, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos, não havendo, em nenhuma hipótese, acumulação de honorários/pró-labore e/ou benefícios.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

§ 1º O diretor terá direito a afastamento de 120 (cento e vinte) dias corridos em casos de doença ou acidente devidamente comprovados através de laudo médico, sem que haja a redução em sua remuneração fixa e variável.

§2º A diretora gestante ou diretor adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. Neste caso a diretora gestante ou o diretor adotante não sofrerá redução da sua remuneração fixa ou variável.

§ 3º. Caso o afastamento do Diretor por motivos de doença ou acidente devidamente comprovados através de laudo médico, seja superior ao período de 120 (cento e vinte) dias corridos, este terá direito ao complemento da sua remuneração até o teto da contribuição do INSS, preservados os demais benefícios, até o seu retorno ou até o final do mandato do Conselho de Administração.

Art.79. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no **art.68** deste Estatuto Social.

**SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art.80. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

- III. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação, zelando e mantendo informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- VII. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VIII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- IX. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- X. estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;
- XI. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XII. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecresp e das áreas de Auditoria e Controles Internos;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- XIV.** propor alterações estatutárias, regimentais ou dos manuais de procedimentos, quando necessário;
- XV.** deliberar sobre a venda de bens móveis e imóveis recebidos em dação em pagamento, execução judicial ou extrajudicial de garantias, oriundos de operações de créditos com associados, inclusive os bens recebidos no âmbito da Lei 9.514/97;
- XVI.** deliberar sobre a compra e venda de bens móveis de uso próprio da Cooperativa;
- XVII.** deliberar sobre alienação de bens não de uso próprio recebidos na execução de garantias.
- XVIII.** aprovar as taxas a serem praticadas para as operações de captação e de aplicação de recursos;
- XIX.** assinar sempre em conjunto de dois diretores, todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art.81. Compete ao Diretor Geral, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

- I.** representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do [art. 74](#), que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II.** substituir o Diretor Administrativo e de Risco, o Diretor de Negócios e o Diretor de Expansão;
- III.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- IV.** coordenar, junto com os demais diretores as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- V.** representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- VI.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* fazendo cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- VII.** informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VIII.** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX.** outorgar mandato a empregado da *Cooperativa* ou à advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- X.** decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XI.** executar as políticas e diretrizes de recursos humanos e tecnológicas;
- XII.** estabelecer medidas que promovam a participação efetiva dos associados ou delegados, quando houver;
- XIII.** prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais da *Cooperativa*;
- XIV.** resolver os casos omissos, em conjunto com o da área respectiva;
- XV.** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XVI.** acompanhar a qualidade do atendimento aos cooperados;
- XVII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.
- XVIII.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

Art.82. Compete ao Diretor Administrativo e de Risco:

- I. assessorar o Diretor Geral nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Geral, o Diretor de Negócios e o Diretor de Expansão;
- III. responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- IV. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);
- V. acompanhar as operações de curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VI. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração.
- VIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- IX. decidir, em conjunto com o Diretor Geral, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- X. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- XI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XII. responder pela averbação no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XIII. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);
- XIV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- XV.** resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores;
- XVI.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- XVII.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

Art.83 Compete ao Diretor de Negócios:

- I.** assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua área;
- II.** substituir o Diretor Geral, o Diretor Administrativo e de Risco e o Diretor de Expansão;
- III.** responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados dos PA's, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;
- IV.** orientar e acompanhar a execução do orçamento de negócios da Cooperativa, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- V.** responder pela segurança dos recursos financeiros aplicados;
- VI.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VII.** avaliar tempestivamente as linhas de crédito e os produtos e serviços, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;
- VIII.** responder pelas atividades negociais no que tange à captação, concessão de empréstimos, demais aplicação de recursos e à comercialização de produtos e serviços;
- IX.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X.** resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- XI.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XII.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- XIII.** responder pela qualidade do atendimento aos cooperados;
- XIV.** decidir, em conjunto com o Diretor Geral sobre a admissão e a demissão de pessoal de sua área;
- XV.** elaborar, junto com os demais diretores, o orçamento da Cooperativa;
- XVI.** auxiliar no desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- XVII.** acompanhar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propondo ajustes de taxas, tarifas, prazos e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- XVIII.** conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas negociais das atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, e outras inerentes);

Art. 84 Compete ao Diretor de Expansão:

- I.** assessorar o Diretor Geral nos assuntos de sua área;
- II.** substituir o Diretor Geral, o Diretor Administrativo e de Risco e o Diretor de Negócios;
- III.** criar o plano regional de ocupação de municípios Cooperativa;
- IV.** estabelecer critérios e métricas para viabilizar a presença da Cooperativa nos municípios da sua área de atuação;
- V.** estipular prazo de implantação do Posto de Atendimento no município/região pleiteado ou forma de promover atendimento ao público-alvo pretendido;
- VI.** coordenar a execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância com as deliberações do Conselho de Administração;
- VII.** conduzir a celebração dos acordos de convivência para os projetos de aberturas de Postos de Atendimentos nos municípios onde já exista atuação de outra cooperativa do Sistema Sicoob, evitando a concorrência autofágica;
- VIII.** propor iniciativas de criação de diferentes formas de atendimento, tais como postos de atendimento compartilhado, postos de atendimento virtuais, agentes de negócios, visando, sempre, o melhor atendimento do cooperado e da comunidade;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- IX.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- X.** resolver os casos omissos, em conjunto com outros diretores.

**SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO**

Art.85 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da Central Cecresp.

Art.86 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único: Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

**CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

Art.87 A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

Art.88 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 68, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 89 No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 90 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

**SEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 91 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos, ocasião em que poderão receber cédula de presença.

**SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art.92 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**TÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art.93 Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art.94 A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

**TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA**

Art.95 A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.96. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art.97. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa* poderão, também, ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor.

§ 1º Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais e semipresenciais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

§ 2º A *Cooperativa* deve adotar sistemas e tecnologias acessíveis para que todos os associados possam participar e votar a distância na assembleia digital e semipresencial.

§ 3º A *Cooperativa* não poderá ser responsabilizada por problemas, defeitos ou falhas, gerados por equipamentos de informática, conexão à rede mundial de computadores ou recursos tecnológicos de uso, propriedade ou domínio de suas associadas.

§ 4º A *Cooperativa* pode contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processamento das informações das assembleias digitais ou semipresenciais, mas permanece responsável pelo cumprimento do disposto neste Estatuto.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

§ 5º Aplicam-se às reuniões e assembleias digitais ou semipresenciais, subsidiariamente e no que com elas forem compatíveis, as disposições legais e regulamentares relativas às reuniões e assembleias exclusivamente presenciais.

§ 6º Este art. não se aplica às reuniões e assembleias em que a participação e a votação das associadas sejam exclusivamente presenciais.

Art. 98 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Serão consideradas aceitas e juridicamente válidas, as assinaturas eletrônicas, emitidas por meio de plataformas tecnológicas seguras, hábeis à comprovação de sua autoria e da integridade dos documentos, com nível de verificação na forma simples, avançada ou qualificada.

Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em **25 de abril de 2022**.

Sorocaba – SP **25 de abril de 2022**.

Carlos Augusto de Macedo Chiaraba

Presidente Conselho Administração

CPF/MF 750.312.808-91

Benedito Jose Pereira

Vice-Presidente Conselho Administração

CPF/MF 029.150.908-82